

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: Ver. Manga Rosa – PSB

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 092, de 08 de outubro de 2021, "Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Cáceres o "Dia do Nordeste", a ser comemorado no dia 08 de outubro de cada ano."

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº: 4.013/2021.

DATA DA ENTRADA: 08/10/2021.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <u>13/10/2021</u>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>03/11/2021</u>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	---	-----------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista
OBSERVAÇÕES:	



LEITURA NA SESSÃO

13 / 10 / 21

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO Em <u>08/10/21</u> Hrs <u>10:36</u> Sob Nº <u>4013</u> Ass.: <u>W. Rosa</u>	☒	Projeto De Lei	Nº <u>92 / 21</u>	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
		Requerimento		REJEITADO
		Indicação		
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

Autor: **Vereador Manga Roda - PSB**

Projeto de Lei nº ____ / de ____ de outubro de 2021

“institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Cáceres o “Dia do Nordestino”, a ser comemorado no dia 08 de outubro de cada ano.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do município de Cáceres como “Dia do Nordestino”, o dia 08 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Neste dia, a Prefeitura Municipal de Cáceres, através dos órgãos competentes, em especial a Secretaria de Turismo e Cultura, poderá promover atividades variadas, demonstrando a valiosa contribuição do povo nordestino, no processo de evolução da nossa cidade de Cáceres.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2021.


Manga Rosa

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

É com muito prazer que este Vereador assina autoria do presente Projeto de Lei que institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Cáceres o “Dia do Nordestino”, a ser comemorado no dia 08 de outubro de cada ano.

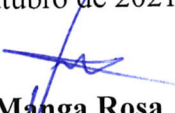
É cediço que o "Dia do Nordestino" será comemorado em homenagem a população originária da Região Nordeste do Brasil, que vieram residir no município de Cáceres há vários anos, a qual ajudou e influenciou no desenvolvimento econômico, social e cultural do nosso município.

Embora esquecidos, não podemos deixar de ressaltar que o município de Cáceres teve influência marcante não só dos sulistas mas também dos nordestinos, influenciando a alimentação, vestuário, dança, música, religião, enfim um conjunto de características que não podem ser esquecidas.

Em diversos estados e municípios do nosso país definiram esta data, 08 de outubro, como Dia do Nordestino, um grande tesouro da cultura nacional, um dos maiores traços da identidade do Brasil.

E é com esse objetivo de destacar e valorizar aqueles nordestinos que colonizaram e contribuíram com o desenvolvimento de nosso município de Cáceres e região, que estamos propondo o presente projeto de lei, razão pela qual peço o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2021.


Manga Rosa



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 277/2021

Referência: Processo nº 4.013/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 92, de 08 de outubro de 2021

Autor (a): Vereador Manga Rosa - PSB

Assinado por: Vereador Manga Rosa- PSB

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 92, de 08 de outubro de 2021, "institui e inclui no calendário oficial de eventos município de Cáceres o "Dia do Nordeste", a ser comemorado no dia 08 de outubro de cada ano."

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Excelentíssimo **Vereador Manga Rosa - PSB**, visando instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cáceres o "Dia do Nordeste", a ser comemorado no dia 08 de outubro de cada ano."

Pois bem. A Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas ou campanhas municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Poder Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

Portanto, cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas que sejam relacionadas com fatos ou pessoas que façam parte de sua história, só havendo limites quanto à fixação de feriados, por força de legislação federal de regência, o que, porém, não ocorre na situação em análise.

Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 92, de 08 de outubro de 2021.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 92, de 08 de outubro de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2021.

CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:8376548450
4

Assinado de forma
digital por CEZARE
PASTORELLO MARQUES
DE PAIVA:83765484504
Dados: 2021.10.26
12:53:25 -04'00'

Cézare Pastorello Marques de Paiva

PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO

CLODOMIRO DA
SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:9228436
1153

Assinado de forma
digital por CLODOMIRO
DA SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:92284361153
Dados: 2021.10.26
07:38:40 -04'00'

Pastor Júnior

RELATOR

FRANCO VALERIO
CEBALHO DA
CUNHA:3955569012
0

Assinado de forma digital por
FRANCO VALERIO CEBALHO
DA CUNHA:39555690120
Dados: 2021.10.26 11:52:19
-04'00'

FrancoValério Cebalho da Cunha

MEMBRO SUBSTITUTO